



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 17969/2010

#### Alteração dos termos de referência para a elaboração do plano de urbanização da Carrasqueira/procedimento de contratação

Isabel Cristina Soares Vicente, vereadora do Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º-A, e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 5/08/2010, determinou a continuidade do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Carrasqueira e a sua conclusão no prazo estimado de 10 meses, bem como a actualização e alteração dos respectivos termos de referência.

Foi, também, deliberado o início do procedimento de contratação relativo à proposta de intervenção, com a Herdade da Comporta — Actividades Agrosilvícolas e Turísticas, SA., com sede na Rua Vale do Pereiro, n.º 16, em Lisboa, nos termos do artigo 6.º-A, do referido diploma.

A proposta de contrato e a actualização e alteração dos termos de referência estão disponíveis para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário normal de expediente, ou seja, das 8,30 às 16 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8,30 às 12,30 horas às sextas-feiras.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respectivos procedimentos.

Alcácer do Sal, 6 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

203662734

### MUNICÍPIO DE AMARES

#### Aviso n.º 17970/2010

Nos termos do disposto no artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, torna-se público que por deliberação tomada na sua reunião de 26 de Agosto de 2010 o Órgão Executivo do Município de Amares aprovou o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, que seguidamente se apresenta, ficando submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias, conforme se dispõe no artigo 118.º do referido Código, período esse durante o qual poderão ser apresentadas sugestões.

#### Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares

##### Nota justificativa

Considerando que devemos proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e à partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania;

Considerando que a política municipal deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e de favorecer a sua plena participação na comunidade;

Considerando que os jovens são detentores de capacidades criativas geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Considerando a propensão dos jovens para o associativismo, o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

Considerando a necessidade de incrementar a participação da população na estratégia de desenvolvimento do Concelho e a necessidade de dar voz a todas as organizações de Juventude do nosso Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo,

fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam;

Considerando a necessidade de criar um importante veículo estruturado de diálogo entre o Pelouro da Juventude, a Assembleia Municipal e o movimento associativo Concelhio.

Considerando a necessidade de criação de um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude;

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares.

#### Artigo 1.º

##### Noção

1 — É constituído o Conselho Municipal da Juventude de Amares, adiante designado por Conselho.

2 — O Conselho rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento e pelo seu Regimento que, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Amares, determinará o seu modo de funcionamento interno.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Constituem objectivos do Conselho:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

h) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

#### Artigo 3.º

##### Composição

1 — A composição do conselho municipal de juventude é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) O Vereador da Juventude, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

d) Um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho.

e) O representante do município no conselho regional de juventude;

f) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

g) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

h) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

i) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

j) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;